



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 07/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021

Contrato que entre si celebram, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por sua Presidente Luciana Batista, brasileira, solteira, domiciliada na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340 – Vila Pinheiro, Pirassununga – SP na forma de seu regimento, neste ato, denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RENAN FURLAN ROSA, CNPJ nº 23.110.756/0001-99, com sede a Rua Darci Domingos, nº 356, Bairro Jardim Treviso, Pirassununga-SP, CEP: 13638-425, neste ato devidamente representada por seu representante legal, o sócio e proprietário Senhor RENAN FURLAN ROSA, brasileiro, portador do RG nº 40.818.741 – SSP/SP e CPF nº 348.880.908-07, residente e domiciliado à Rua Darci Domingos, nº 356, Bairro Jardim Treviso, Pirassununga-SP, CEP: 13638-425, ficando justo e contratado os seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

#### I – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto elaboração e fornecimento de laudos de segurança no trabalho fornecendo os seguintes documentos: PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de Cada servidor; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o LTCAT – Laudo técnico de Condições Ambientais do trabalho.

1.1 Quadro de pessoal – Total 24 (vinte e quatro) servidores: Analista legislativo de secretaria (2); analista legislativo contador (1); Analista técnico legislativo financeiro (1); Analista legislativo advogado (1); Jornalista (1); Ajudante de serviços diversos (3); Recepcionista (1); Diretor geral de secretaria (1); Telefonista (1); Assessor jurídico (1); Assessor Legislativo (02); Assessor de gabinete (02); Motorista (02); Diretor de departamento de finanças (01); Oficial Parlamentar (01); Analista legislativo de controle interno (01); Analista legislativo técnico de informática (01); Chefe de zeladoria e serviços diversos (01). Os cargos de ajudante de serviços diversos e chefe de zeladoria e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

serviços diversos realizam atividades de limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio ao administrativo. Os motoristas somente realizam atividades de condução de veículos e os demais servidores, realizam atividades administrativas e burocráticas.

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.2.1. A Contratada deverá fornecer os laudos e documentos, nos termos do item 1 acima, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo.

1.2.2. Deverá apresentar ART do Profissional contratado no prazo de 48 horas, contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente termo.

1.2.3. A contrata deverá possuir profissional habilitado em engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho.

1.2.4. Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, sob pena de rescisão do contrato.

1.2.5. Fica facultado a Contratada realizar visita nas dependências da Câmara Municipal para conhecer a estrutura interna para recebimento dos serviços, mediante prévio agendamento com a Diretoria Departamento de Finanças. Deverá ainda a Contratada agendar previamente as visitas técnicas para a elaboração dos documentos previstos na cláusula 1.

1.2.6. A Contratada, seus Funcionários e Colaboradores se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes e demais penalidades previstas no ordenamento jurídico.

1.2.7. Em caso de qualquer dúvida, questão ou controvérsia aos termos do Contrato, objeto deste Processo de Licitação nº 07/2021, a Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contrapartida do Poder Público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

1.2.8. A Contratada será responsável por toda análise técnica e emissão dos documentos destacados no item 1.

1.2.9. Caberá a contratada o fornecimento dos equipamentos e aparelhos necessários para a realização do objeto.

1.2.10. Os serviços deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal. Em horário de expediente e devidamente pre agendado.

1.2.11. A contratada deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do objeto do presente contrato, pelo prazo de doze meses.

1.2.12. Devido a pandemia da COVID-19, todos os protocolos de segurança deverão ser seguidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2. A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço de emissão dos documentos e laudos objeto do presente contrato.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. O presente contrato possui vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado, dez dias após a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:  
Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
– 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 07/2021 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

---

*Contrato - Serviço de elaboração e fornecimento de laudos de Segurança do Trabalho(PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10. Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no processo licitatório 07/2021.

*Contrato - Serviço de elaboração e fornecimento de laudos de Segurança do Trabalho(PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Luciana Batista

Presidente

  
RENAN FURLAN ROSA

Renan Furlan Rosa

Sócio e proprietário

Testemunhas:

1) - \_\_\_\_\_  


2) - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2021

Processo de Licitação nº 07/2021 – Dispensa/Serviços (Art. 24, II da Lei nº 8.666/93) - Contrato nº 07/2021 – Extrato de Contrato nº 07/2021 - Contratada: RENAN FURLAN ROSA - Objeto: Serviço de elaboração e fornecimento de documentos (PPP/PCMSO/PPRA/LTCAT) para segurança e saúde no trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga - Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Proponentes: 05 (cinco) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato - Assinatura: 21 de dezembro de 2021.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2021.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**